



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância – SAAE
Comissão Permanente de Licitações
Processo Administrativo: 2022.06.025

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022.06.025

OBJETO: LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS.

RECORRENTE: PRINTPAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. CNPJ Nº 42.925.322/0001-91

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Empresa **PRINTPAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. CNPJ Nº 42.925.322/0001-91**, em virtude da habilitação da empresa **JOSÉ ROMIKSON NASCIMENTO PEREIRA CNPJ nº 38.240.053/0001-52** referente ao certame licitatório do Pregão Eletrônico tombado sob o nº 15/2022, processo administrativo nº 2022.06.025.

Ocorre que, em 27/10/2022, após a empresa **JOSÉ ROMIKSON NASCIMENTO PEREIRA** ter sido habilitada, a empresa **PRINTPAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA** manifestou interesse de interpor recurso, abrindo prazo para a apresentação da peça recursal.

Em 01/11/2022 a empresa **PRINTPAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA** interpôs recurso, sendo o mesmo publicado nos meios eletrônicos dos sites do Diário oficial do município, site do SAAE e quadro de avisos do SAAE para conhecimento de todos, sendo ainda encaminhado através de cópia para análise para o Setor Comercial.

O prazo para o envio das contrarrazões encerrou-se no dia 04/11/2022 e a empresa **JOSÉ ROMIKSON NASCIMENTO PEREIRA** não se manifestou. No dia 07/11/2022 a sessão foi aberta no sistema eletrônico da licitanet e o prazo de 03 dias foi concedido para que o julgamento fosse divulgado, suspendendo o certame.

No dia 09/11/2022 o Setor Comercial emitiu, uma Comunicação Interna sobre a análise técnica do Recurso, deliberando a sua decisão.

2. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A priori, foi analisado se o Recurso interposto atendia aos pressupostos de admissibilidade exigidos pela legislação e pelo Instrumento Convocatório do certame.

Conforme mencionado no relatório, foram concedidos os prazos previstos em edital nos termos 19.3 para as razões.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância – SAAE
Comissão Permanente de Licitações
Processo Administrativo: 2022.06.025

Considerando a tempestividade do ato praticado pela recorrente, bem como seu interesse na matéria aqui tratada, evidencia-se que a mesma cumpriu com os requisitos de admissibilidade previstos no Edital e na legislação pertinente, devendo o presente recurso ser apreciado por esta pregoeira, com decisão através da Diretoria Comercial, setor técnico responsável pela análise das razões.

3. DA ANÁLISE

Pois bem, argumenta a recorrente que a empresa **PRINTPAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA:**

- a) **Requer a inabilitação técnica da empresa JOSÉ ROMIKSON NASCIMENTO PEREIRA, por incapacidade de atendimento do equipamento ofertado em sua proposta, que não possui capacidade máxima de impressão mensal, nem suporte a gramatura máxima de 220g/m², conforme exigidos no termo de referência;**

Apresentadas as razões, e com a ausência das contrarrazões, e por ser as alegações com caráter puramente técnico, a pregoeira encaminhou a Diretoria Comercial, setor técnico solicitante e responsável, para que fossem analisados todos os questionamentos, e em instrumento específico, doravante Comunicação Interna (CI), registrada sob o nº 145/2022 (apensada aos autos). A mesma respondeu alegando que: “o recurso era pertinente e estava em conformidade com os requisitos da admissibilidade, legitimidade da parte.”

Nesse aspecto, a proposta de preços fornecida pela empresa **JOSÉ ROMIKSON NASCIMENTO PEREIRA CNPJ nº 38.240.053/0001-52** apresentou-se em desconformidade com o Edital e seus anexos, estando inabilitada pelo seu cumprimento diante as exigências legais e editalícias.

4. DA DECISÃO

Ante o que fora exposto e, após análise da documentação apresentada feita à luz da legislação pertinente, assim como o entendimento jurisprudencial dos tribunais pátrios, resta claro que os argumentos apostos pelo Recorrente devem prosperar. Assim, decide **CONHECER** do recurso formulado pela empresa **Printpage Serviços Digitais Ltda.**, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO, INABILITANDO** a empresa **José Romikson Nascimento Pereira** do certame licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2022**, por não ter atendido as exigências do edital e seus anexos.

5. DA REMESSA DOS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância – SAAE
Comissão Permanente de Licitações
Processo Administrativo: 2022.06.025

De acordo com inciso IV do Artigo 13 do Decreto nº 10.024/2019, o recurso será dirigido à autoridade superior.

Portanto, na dicção do artigo acima transcrito caberá à Autoridade Superior, no caso, ao Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos, Diretor Superintendente do SAAE de Estância/SE, decidir sobre os recursos.

Remetam-se os autos à Autoridade Superior, para apreciação do recurso interposto em todos os seus termos.

Estância/SE, 10 de Novembro 2022.

Marília Gabriela Nascimento Montalvão Martins

Pregoeira

Ratifico.

Estância/SE, 10/11/2022.

José Derivaldo Almeida dos Santos

Diretor Superintendente do SAAE